



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Lei nº 766/2013
(De 18 de Julho de 2013)

CERTIDÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 18/07/2013

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe no uso de sua competência constitucional, que prevê a Legislação Municipal, faz saber:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Desenvolvimento Municipal - PDM** destinado a oferecer estímulos para a instalação e/ou ampliação de empresas de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços no Município da Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - As empresas definidas no artigo anterior, que vierem a se instalar no Município, ou se já instaladas, que sofrerem processo de ampliação, serão concedidos incentivos de natureza física e/ou tributária.

Art. 3º - Consideram-se incentivos de natureza física:

I - as obras de terraplanagem, drenagem, aterros, abertura de acessos, implantação de sistemas de abastecimento de água, de energia e de gás natural; aquisição de imóveis; construção; reforma; ampliação ou recuperação de galpões e de outras infra-estruturas não disponíveis em áreas onde sejam necessárias à viabilização de empreendimentos prioritários para o desenvolvimento do município;

II - a divulgação das empresas e dos produtos fabricados ou comercializados por elas mediante folhetos e outros meios de divulgação institucional do Município;

III - promoção de cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as empresas, diretamente ou através de convênios;

IV - cessão ou venda de terrenos ou galpões industriais a preços subsidiados, para implantação de empreendimentos industriais, agroindustriais, comerciais e de turismo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Lei nº 766/2013
(De 18 de Julho de 2013) -

§ 1º - Não serão concedidos os incentivos de natureza física elencados nos incisos I e IV, do presente artigo, no caso de empresas de prestação de serviço, com exceção daquelas relacionadas diretamente ao turismo.

§ 2º - O Decreto Municipal que conceder os benefícios/incentivos relacionados nos incisos I e IV, deverá indicar com precisão quais serão implementados, sob pena de nulidade do processo administrativo de concessão dos benefícios do PDM.

Art. 4º - São incentivos fiscais:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.),

II - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a compra do imóvel destinado à instalação do empreendimento;

III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único - A isenção versará sobre um ou mais tributos, seu valor integral ou apenas parte dele e o período de sua abrangência.

Art. 5º - Além dos incentivos previstos nos artigos 3º e 4º será proporcionado às empresas já instaladas, mas em processo de expansão, e às que vierem a se instalar no Município, articulação com Instituições de Ensino e Pesquisa visando aquisição de recursos tecnológicos

Art. 6º - As isenções previstas nos incisos no artigo 4º serão concedidas pelo prazo de, até, cinco anos.

Parágrafo Único - As empresas de segmento sem similar no Município, que vierem se instalar em decorrência desta Lei e que, comprovadamente, empreguem mais de 200 (duzentos) funcionários, gozarão de isenção pelo prazo de, até, 8 (oito) anos.

Art. 7º - Na hipótese de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo prazo que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas e que haja a anuência expressa do Prefeito Municipal por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º - Os benefícios previstos por esta Lei somente serão concedidos a pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Lei nº 766/2013
(De 18 de Julho de 2013)

Art. 9º - Em caso de mudança de local de empresa instalada com os incentivos do PDM, e o critério da Administração Municipal, prevalecerão os benefícios já concedidos.

Parágrafo Único – No tocante à venda subsidiada de terreno ou imóvel, a pessoa jurídica beneficiada com tal medida deverá ressarcir a diferença entre o valor de mercado e o valor efetivamente pago se a mudança de local ocorrer antes de completado 2 (dois) anos do ato que conceder o benefício.

Art. 10 - As empresas beneficiadas com incentivos, que não cumprirem com as finalidades previstas nesta Lei, terão o benefício revogado e responsabilizadas pelos tributos que lhes couberem no ano da revogação.

Parágrafo Único - Terão, igualmente, revogados os benefícios concedidos, as empresas que alterarem sua atividade originária, sem a devida anuência do Município.

Art. 11 - Serão excluídas dos benefícios as empresas cujas atividades apresentem poluição ambiental e aquelas que contribuírem, direta ou indiretamente, para a degradação do meio ambiente.

Art. 12 - Os pedidos de concessão de benefícios, sob a forma de incentivos, serão analisados, quanto a sua viabilidade, pela Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 13 - Concluída a análise, no prazo máximo de quinze dias, o Secretário de Turismo, Indústria e Comércio encaminhará seu parecer, acompanhado de relatório final opinativo, sobre a concessão ou não dos benefícios ao Prefeito Municipal que, através de decreto, se preenchido os requisitos legais, poderá conceder o(s) incentivo(s).

Art. 14 - O requerimento de concessão dos benefícios previstos nesta Lei serão apresentados pelo interessado ao Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento firmado pelo representante legal da empresa, manifestando os benefícios desejados;

II - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa, com as posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Lei nº 766/2013
(De 18 de Julho de 2013)

III - certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, e na comarca da Barra dos Coqueiros;

IV - comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seus sócios, fornecidas por duas ou mais instituições bancárias;

V - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VI - comprovação de obediência às normas relativas aos tratamentos residuais de combate à poluição, quando for o caso;

VII - apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação do empreendimento;

VIII - declaração, por escrito, de conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

IX - declaração de que contratará para os quadros da empresa/indústria a ser instalada ou ampliada no Município, no mínimo, 70% dos funcionários residentes no território da Barra dos Coqueiros;

X - outros documentos a critério da Administração Municipal.

§ 1º - A comprovação da declaração apresentada no inciso IX deste artigo, deverá ser realizada, no prazo máximo de 3 meses a partir do ato governamental que conceda os incentivos do PDM, mediante a apresentação da GFIP, ou documento similar, que comprove a relação de funcionários contratados, juntamente com os comprovantes de residência dos empregados, a fim de que se possa aferir o percentual mínimo exigido.

§ 2º - O referido percentual deverá ser mantido enquanto os incentivos perdurarem, sob pena de revogação dos benefícios, podendo a Administração Municipal, a qualquer tempo, solicitar comprovação da empresa/indústria beneficiária.

Art. 15 - A solicitação será indeferida se o projeto for julgado inadequado relativamente a salubridade, segurança, higiene, estética, localização e outras implicações indicativas de ser o mesmo impróprio.

Art. 16 - Os benefícios concedidos com fundamento nesta Lei perderão sua eficácia se, decorridos 120 (cento e vinte) dias da data do decreto concessivo, não forem iniciadas as

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Lei nº 766/2013
(De 18 de Julho de 2013)

obras de instalação ou de expansão, se o projeto original for alterado sem anuência do Município, ou se o beneficiário deixar de preencher os requisitos do art. 14

Parágrafo único - Perderá, também, os benefícios concedidos, a empresa que, no prazo da concessão, reduzir a oferta de empregos em, até, dois terços, sem motivo justificado ou violar suas obrigações tributárias.

Art. 17 - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica, com outros órgãos, para assistência técnica e desenvolvimento de projetos de interesse municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 18 de julho de 2013


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal